

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Termo Aditivo

Convênio nº 008/2012

Processo E-Docs 2025-SPRM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ENTRE
SICELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, denominado **CONVENENTE**, com sede à Rua wilian Rose,s/n,Vargem Alta/ES Cep 29295-000,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIESER RABELLO** , brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 366631 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20, residente e domiciliado em Rua Nicolau Monteiro,137,AP 201,Ed. Agrizzi,Centro, Vargem Alta – ES ,CEP 29295-000. empossado no termo de posse de 1º de janeiro de 2025, bem como a **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA -ES**, neste ato representado pelo Sr.**HELIMAR RABELLO**, brasileiro,RG 612.883 SPTC-ES e CPF de nº 962.021.907-44, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2012, consoante o processo administrativo nº2025-SPRM e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, as partes resolvem celebrar o presente termo de aditivo, em conformidade ao disposto no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil; art 186 da Constituição Estadual; Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, no que couber; Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1993, que

regulamenta a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e alterações posteriores; Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013 e alterações posteriores; Lei Municipal 1.422, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022; Resolução CONAMA nº 237/97; Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016 e Resolução CONSEMA nº 002/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao objeto original a obrigação de gestão integrada dos cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e Jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo - TCFAES; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 – Fica acrescido o item 2.6 à Cláusula Segunda do Convênio de nº 008/2012 que tem por redação:

“2.6 - A repartição das atribuições entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e o Município de VARGEM ALTA no que se refere às atividades de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, no âmbito do território municipal, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável, visando à gestão integrada dessas informações e ao aprimoramento das ações ambientais no Município serão desenvolvidas de forma coordenada entre o IEMA e o Município de VARGEM ALTA, respeitadas as competências legais de cada ente e observados os critérios e procedimentos técnicos definidos em comum acordo pelas partes.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal de Vargem Alta

HELIMAR RABELLO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIMAR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMMA - SEMMA - PMVA
assinado em 10/11/2025 13:12:33 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 10/11/2025 13:12:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 13:12:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELIMAR RABELLO (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASEMMA - SEMMA - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C315WG>